

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta nº 3697/2025, por Inexigibilidade de licitação.

1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

1. Trata-se de processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na motivação da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, em DFD item 2; item 1 do ETP.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: requerimento nº 583/2026 oriundo da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo; documento de formalização da demanda; relatório de dotação orçamentária; Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Preço; Proposta Financeira; Termo da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço; Termo de Referência; documentos de constituição da contratada, notas fiscais de valores cobrados em outros eventos; prints de participação dos artistas em outros eventos; atestados de capacidade técnica; release cultural de Regis Marques e Grupo Rodeio; CNPJ e negativas em geral.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade, art. 74, II. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Pela análise da documentação juntada aos autos, nos parece bem fundamentada e comprovada a escolha.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

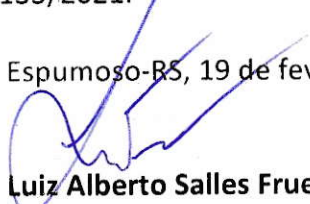
Os documentos emitidos pelo setor de contabilidade e proposta, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado RÉGIS DA SILVA MARQUES E CIA LTDA (CNPJ: 23.690.094/0001-73), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, estando assim atendido o pressuposto do § 2º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 19 de fevereiro de 2.026.


Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico

Matrícula 2286